

NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 58/2021

Envio do sinal público pela Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso (CEI-MT)

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg-MT), no uso de suas atribuições estatutárias,

ORIENTA E RECOMENDA:

Art. 1º – para atender ao parágrafo único¹, do artigo 393 da nova CNGCE, a Anoreg-MT, gestora da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso (CEI-MT), orienta para que todos os notários e registradores enviem o(s) sinal(is) público(s) no módulo criado e disponibilizado às serventias mato-grossenses.

Art. 2º – **O prazo para cadastro do sinal público pelo(a) notário(a), registrador(a) titular/interino(a) ou por seus(uas) escreventes é até o dia 10 de abril** do corrente ano.

¹ Artigo 393. Parágrafo único. Pela Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI/MT podem ser remetidos os sinais públicos entre os notários e registradores mato-grossenses, dispensando-se o envio do sinal público pelo correio.



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Mato Grosso

Art. 3º – O modelo padronizado do sinal público está disponível para Download dentro do módulo na CEI-MT.

Art. 4º – Para acessar o passo a passo e o vídeo explicativo de como cadastrar o sinal público e consultar na CEI-MT, acesse o link <https://suporte.anoregmt.org.br/ajuda/pt-br/135-sinal-publico>

Art. 5º - Fica sob responsabilidade da serventia em atualizar o cadastro de sinal público e/ou excluir da plataforma da CEI-MT, para acesso as outras serventias.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2021.

Velenice Dias de Almeida
Presidente Anoreg-MT

Maria Aparecida Bianchin
Diretora de Tecnologia

Marcelo Farias Machado
Diretor de Notas

Mateus Colpo
Diretor do Registro de Imóveis